

RESOLUÇÃO Nº 102/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as diretrizes para o desenvolvimento e apoio ao esporte pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 043/2020, Parecer nº 030/2020, tomada em sua sessão plenária de 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes para o desenvolvimento e apoio ao esporte pela FURB, bem como a definição de atividades esportivas, modalidades e critérios para o apoio seguem as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por atividades esportivas apoiadas pela FURB as atividades extracurriculares de iniciação ou de alto rendimento realizadas por estudantes de ensino médio, da graduação e da pós-graduação.

Art. 3º No âmbito desta Resolução, compreende-se:

I - Clubes: associação desportiva de direito privado que possui uma equipe profissional de atletas que praticam um mesmo esporte coletivo com a finalidade de participar de competições;

II - Modalidades esportivas: fenômeno sociocultural, que envolve a prática voluntária de atividade física ou intelectual, regras instituídas por uma confederação regente e que geralmente visa à competição entre participantes, com finalidade recreativa ou profissional;

III - Estudante-atleta: Estudante-atleta: será considerado atleta o(a) estudante que tiver vínculo com o ensino médio (ETEVI) ou a FURB, na graduação ou na pós-graduação, e que pratica alguma modalidade esportiva, para participação em desporto educacional de rendimento, de maneira semiprofissional ou profissional, e que passa a ter termo de compromisso específico para a participação em atividades esportivas.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DOS CRITÉRIOS PARA APOIO

Art. 4º A FURB poderá apoiar os clubes esportivos da cidade de Blumenau da seguinte maneira:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 102/2020

Fls. 2/6

I - Na forma de bolsa-atleta por participação em equipes esportivas, conforme dispõe Instrução Normativa específica;

II - Na disponibilização de espaços para treinamentos, laboratórios e alojamento, conforme convênio ou parceria firmado entre as instituições;

III - Por meio de apoio a atletas e/ou modalidades desportivas para a participação em eventos esportivos por interesse da FURB, respeitada a previsão orçamentária e a disponibilização de recursos estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX.

§ 1º Serão reservadas 10% (dez por cento) do total de bolsas-atleta para as pessoas com deficiência.

§ 2º Caso o percentual referido no parágrafo anterior não seja utilizado, o excedente será remanejado para outras modalidades esportivas conforme descrito no art. 9º.

§ 3º A disponibilização de espaços para treinamentos e alojamento, no Complexo Desportivo deverá ser previamente autorizada pela Coordenação da Prática Desportiva.

§ 4º O apoio previsto no *caput* observa o conjunto de critérios dispostos no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A FURB apoiará clubes, modalidades esportivas e atletas que atendam aos seguintes critérios:

I - Viabilizem o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão com as equipes apoiadas;

II - Clubes e modalidades que possuem apoio institucional e/ou financeiro preferencialmente da Secretaria Municipal do Esporte (SME) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Blumenau que:

a) Não tenham apoio ou patrocínio de outras instituições de ensino superior ou médio, atuantes na cidade de Blumenau, durante o período pelo qual se dará o apoio da FURB.

b) Representem, preferencialmente, a cidade de Blumenau nas competições de nível estadual e nacional;

c) Preferencialmente, modalidades disputadas nos jogos universitários, nas etapas estaduais, nacionais e/ou mundiais.

Art. 6º Os clubes apoiados deverão se comprometer a:

I - Realizar pelo menos 02 (dois) eventos demonstrativos da modalidade, anualmente, sendo um para as disciplinas ou componentes curriculares específicos da modalidade, ou no âmbito da ETEVI, e outra necessariamente em estabelecimento de ensino básico da rede pública de Blumenau;

II - Proporcionar maior veiculação da imagem na FURB nos órgãos de comunicação, quantificado economicamente, segundo procedimentos adotados pela própria Instituição ou pela SME;

III - Vincular a marca FURB/ETEVI à face frontal dos uniformes e aos materiais publicitários utilizados em treinamentos, demonstrações técnicas e competições.

Art. 7º A continuidade do apoio às modalidades esportivas observará os seguintes critérios:

I - Resultados esportivos obtidos nos anos anteriores;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 102/2020

Fls. 3/6

- II - Atendimento às exigências mínimas de formação acadêmica no ensino;
- III - Atendimento às exigências para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Disponibilidade orçamentária e financeira da FURB no exercício correspondente.

Parágrafo único. A manutenção e a renovação da bolsa atleta estão condicionadas à comprovação, pelo(a) estudante contemplado(a), de aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior e, no caso do ensino médio, do ano em que o (a) atleta estiver matriculado(a).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O apoio institucional da FURB é definido pela Comissão de Gestão Esportiva, designada em portaria específica da Reitoria, sendo constituída por:

- I - Um representante da Divisão de Apoio à Extensão (DAEX) indicado pela PROPEX;
- II - Um representante da Divisão de Registro Acadêmico (DRA), indicado pela PROEN;
- III - Um representante docente do Curso de Educação Física, com reconhecida experiência em atividades esportivas e participação em projetos de pesquisa e extensão na área esportiva, pela FURB;
- IV - Um docente, com reconhecida capacidade de pesquisa/extensão na área de atividade esportiva, indicado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde;
- V - Coordenador de Educação Física da ETEVI;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal do Esporte de Blumenau;
- VII - Um representante do Paradesporto, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau;
- VIII - Um representante dos clubes esportivos, indicados pelos pares;
- IX - Um representante dos (as) estudantes-atletas, indicado pelos pares;
- X - Um representante da Divisão de Administração Financeira (DAF), indicado pela PROAD.

Parágrafo único: A coordenação da Comissão de Gestão Esportiva é assumida pelo membro representante do Curso de Educação Física, a quem serão atribuídas 10 (dez) horas semanais, remuneradas com recursos do Departamento de lotação.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Gestão Esportiva:

- I - Definir, anualmente, as modalidades esportivas que serão apoiadas pela FURB, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II - Definir, anualmente, o número de créditos financeiros (CF) com que cada modalidade será apoiada, respeitando a previsão orçamentária (PO) do exercício correspondente para o apoio ao esporte estabelecido pela PROPEX, que compreende taxas de federação e/ou confederação; valores relativos à participação nos Jogos Universitários e bolsa atleta.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 102/2020

Fls. 4/6

a) O cálculo do número Total de Créditos Financeiros Disponíveis (TCFD) para bolsa atleta, corresponde à divisão do valor da Previsão Orçamentária (PO), já descontados os valores de taxas de federação e/ou confederação e da participação nos Jogos Universitários correspondentes ao ano em curso, pelo Valor do Crédito Financeiro (VCF) vigente no mês de outubro de cada ano, implicando na seguinte fórmula: $TCFD = PO/VCF$;

b) O limite máximo de até 400 (quatrocentos) créditos financeiros para cada modalidade esportiva;

c) O limite máximo de 20 (vinte) créditos financeiros por estudante atleta.

III - Tornar públicos os critérios utilizados para a concessão do montante total de créditos indicados para cada estudante atleta, sob a forma de bolsa de apoio.

IV - Distribuir, em conjunto com os clubes, a quantidade de créditos financeiros para cada estudante atleta, conforme descrito neste artigo;

V - Acompanhar as ações dos (as) estudantes atletas e equipes apoiadas, tanto na participação nas atividades universitárias e esportivas, como nas ações de veiculação da imagem da FURB/ETEVÍ nos órgãos de comunicação;

VI - Propor à Reitoria, anualmente, novas modalidades para a ampliação do Programa de Esportes da FURB, considerando o disposto no art. 7º desta Resolução;

VII - Propor à Reitoria, anualmente a finalização de apoio às equipes e estudantes atletas, cujas ações e desempenhos não estejam de acordo com esta Resolução;

VIII - Zelar e fazer zelar pelo nome da FURB/ETEVÍ, bem como pelos materiais e instalações disponibilizados pela FURB para treinos, demonstrações técnicas e competições;

IX - Fiscalizar a obediência das normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo Único: O total de créditos distribuídos entre as modalidades e os atletas, mais as eventuais despesas complementares para a implementação desta Resolução não poderão suplantar o valor total da Previsão Orçamentária para o Esporte (PO) conforme definido no inciso II deste artigo.

Art. 10. São atribuições do Coordenador da Comissão de Gestão Esportiva:

I - Elaborar, anualmente, projeto de extensão, submetendo-o no SIPEX;

II - Elaborar plano plurianual de apoio ao esporte;

III - Realizar a distribuição e o controle de créditos financeiros entre modalidades, de acordo com as decisões da Comissão de Gestão Esportiva e com a Previsão Orçamentária (PO);

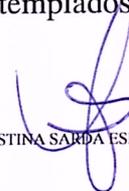
IV - Realizar inscrições de estudantes atletas/equipes, para fins de competição, na Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU e na Confederação Brasileira de Desporto Universitário- CBDU;

V - Acompanhar o desempenho dos atletas e equipes apoiadas pela FURB nos eventos e competições esportivas de âmbito universitário ou relacionadas à obtenção de índice para tal;

VI - Acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) estudantes bolsistas contemplados pelo apoio da FURB;

VII - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Gestão Esportiva;

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA



Resolução nº 102/2020
Fls. 5/6

- VIII - Informar os membros da Comissão de Gestão Esportiva sobre o desempenho dos(as) estudantes atletas e equipes, conforme o disposto nesta Resolução;
- IX - Informar as normas institucionais e decisões da Gestão Esportiva da FURB, relacionadas às atividades esportivas, aos membros da Comissão de Gestão Esportiva;
- X - Representar a Comissão de Gestão Esportiva nos demais órgãos da FURB;
- XI - Coordenar a participação da FURB nas competições de interesse institucional;
- XII - Fazer zelar pelo nome da FURB, bem como materiais e instalações disponibilizados pela Universidade para treinos, demonstrações técnicas e competições;
- XIII - Gerenciar o desempenho acadêmico dos(as) estudantes atletas devendo, ao final de cada semestre, apresentar ao setor de extensão um relatório deste desempenho;
- XIV - Elaborar, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas e/ou apoiadas pela FURB e encaminhá-lo à Reitoria e à PROPEX;
- XV - Apoiar os servidores da FURB durante a participação em competições de interesse institucional.

Parágrafo único. O relatório, referido no inciso XIV deste artigo, deverá ser concluído até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, e conter as médias gerais e individuais dos(as) estudantes bolsistas, as competições em que representam a FURB/ETEEVI e as respectivas colocações obtidas, as estimativas econômicas levantadas pela SME de Blumenau ou pela própria Instituição, as ações de veiculação da imagem da FURB/ETEEVI nos órgãos de comunicação, bem como um parecer da Comissão sobre encerramento, ampliação e início de apoios a atividades esportivas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A FURB possui autonomia administrativa para decidir a quantidade de créditos e tipos de apoio oferecidos a cada atleta e modalidade esportiva, respeitado o disposto no inciso II do art. 5º desta Resolução.

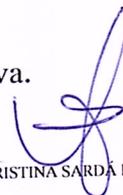
Art. 12. Os recursos orçamentários destinados ao apoio ao esporte serão definidos na ocasião do detalhamento da LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A FURB informará, até o último dia útil de outubro de cada ano, o número de créditos financeiros destinados a cada modalidade esportiva para o ano subsequente.

Art. 14. A Comissão de Gestão Esportiva terá 90 (noventa) dias, contados a partir da portaria de sua nomeação, para apresentar à Reitoria o seu Regimento Interno.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão Esportiva.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



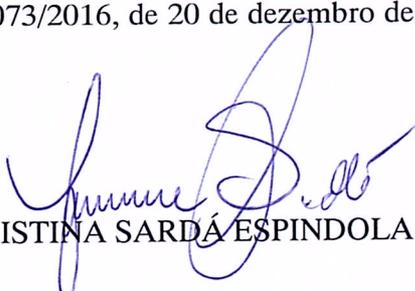
Resolução nº 102/2020

Fls. 6/6

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se a Resolução nº 073/2016, de 20 de dezembro de 2016, e disposições em contrário.

Blumenau, 14 de dezembro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA